

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO Nº 255/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0108002/2025/SUPRI

SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ASSUNTO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06/2025 PARA AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR DO TIPO ORE 2 E ORE 3 PARA OS ESTUDANTES DAS ÁREAS URBANAS, RURAIS E PERIFÉRICAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA.

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 08/2023 FNDE ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 06/2023

A Senhora Secretária de Suprimentos e Licitação,

RELATÓRIO

O processo administrativo acima identificado foi encaminhado, para análise e manifestação desta Procuradoria Jurídica para análise jurídica e emissão de parecer sobre a possibilidade de adesão a ata de registro de preço para AQUISIÇÃO DE ÔNIBUS ESCOLAR DO TIPO ORE 2 E ORE 3 PARA OS ESTUDANTES DAS ÁREAS URBANAS, RURAIS E PERIFÉRICAS DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE CASTANHAL/PA.

Os autos foram regularmente formalizados e instruídos observando as diretrizes dispostas na Lei Federal nº 14.133/2021, com a seguinte documentação:

- a) Ofício nº 402/2025 – SEMED solicitando a adesão à ata de registro de preço nº 08/2025 - FNDE (fls. 02);
- b) Documento de Formalização de demanda (fls. 03 a 05);
- c) Termo de Autuação do Processo (fl. 06);
- d) Relatório de cotação, mapa comparativo de preços e memorial de cálculo (fls. 08 a 21);
- e) Justificativa e Relatório de Pesquisa de Preços acompanhado de Planilha Orçamentária (fls. 22 a 26);
- f) Solicitação de dotação orçamentária (fl. 27);
- g) Dotação Orçamentária na seguinte classificação (fl. 28);

Exercício Financeiro: 2025

06.07 – Fundo Municipal de Educação

Classificação Econômica: 12.361.0008.2.034 – Gestão do QSE

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Subelemento de Despesa: 4.4.90.52.52 – Veículos de Tração Mecânica

Fonte de Recursos: 15500000 – Transferência do Salário Educação

06.12 – Fundo de Valorização do Magistério

Classificação Econômica: 12.361.0008.2.043 – Gestão do Ensino Fundamental - Apoio

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Subelemento de Despesa: 4.4.90.52.52 – Veículos de Tração Mecânica

Fonte de Recursos: 15420000 – Transferência do Fundeb – Compl. União - VAAT

- h) Estudo Técnico Preliminar (fls. 30 a 109); apêndice I - Resumo do ETP (fls. 110 e 111); apêndice II – Mapa de Riscos (fls. 112 a 114);
- i) Termo de Referência Simplificado e Anexos contendo Lista dos Itens e o Caderno de Especificações Técnicas do FNDE (fls. 116 a 195);
- j) Autorização do Prefeito Municipal e da Secretária Municipal de Educação quanto a adesão ao processo em comento (fl. 197);
- k) Despacho SUPRI orientando a agente de contratação quanto as medidas a serem adotadas para o prosseguimento do feito (fl. 198);
- l) Termo de Autuação do Processo Licitatório – ADESÃO Nº 015/2025/PMC (fl. 199);
- m) Sistema de Gerenciamento de Ata de Registro de Preço solicitando o aceite por parte do fornecedor registrado (fls. 201 e 202);
- n) Sistema de Gerenciamento de Ata de Registro de Preço solicitando autorização do órgão gerenciador da ata de registro de preço – FNDE (fls. 204 e 205);
- o) Autorização do fornecedor registrado com os valores propostos – valor global R\$ 1.838.248,28 – IVG BRASIL LTDA (fls. 207 e 208);
- p) Autorização do órgão gerenciador da ata de registro de preço – FNDE (fls. 210 e 211);
- q) Habilitação da empresa IVG BRASIL LTDA acompanhada dos documentos necessários ao prosseguimento do processo licitatório: contrato social e suas respectivas alterações – nova razão social ON-HIGHWAY BRASIL LTDA possuidora do nome fantasia IVECO, CNPJ, Certificado de Regularidade do FGTS, certidão positiva com efeitos de negativa de débitos federais, certidão negativa estadual, municipal, certidão negativa de débitos trabalhistas e

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- documentos dos sócios e escrituração contábil e demonstrações financeiras da empresa (fls. 217 a 360);
- r) Cópia do edital de PE nº 06/2025 FNDE, Termo de Referência e anexos, ARP nº 08/2023 (fls. 363 a 403);
 - s) Aditivos e Apostilamentos da ARP 08/2023 (fls. 405 a 413);
 - t) Justificativa para a adesão à ata de registro de preços nº 08/2023/FNDE acompanhada de mapa comparativo de preços que demonstram a vantajosidade de tal medida; (fls. 415 a 420);
 - u) Portaria do Fiscal do Contrato com a devida publicação de Diário Oficial do Município (fls. 422 e 423);
 - v) Minuta contratual nos termos da Lei nº 14.133/21 (fls. 425 a 435).

É o breve relatório. Passamos ao parecer.

PARECER

Inicialmente, cumpre destacar que o âmbito de análise deste parecer cinge-se apenas às questões de caráter eminentemente jurídico. Desta feita, a análise dos aspectos relacionados à conveniência e oportunidade da contratação, compõe a parcela de discricionariedade que norteia a atuação do Administrador Público, cabendo-lhe decidir, entre a ampla gama de opções, quais os melhores meios técnicos de dar cumprimento às reivindicações concretas do serviço público, bem como justificar devidamente a decisão adotada.

A definição do procedimento de adesão à Ata de Registro de Preços, também conhecido por “carona”, foi dada por JORGE ULISSES JACOBY FERNANDES, nos seguintes termos:

“O carona no processo de licitação é um órgão que antes de proceder à contratação direta sem licitação ou a licitação verifica se já possui, em outro órgão público, da mesma esfera ou de outra, o produto desejado em condições de vantagem de oferta sobre o mercado já comprovadas. Permite-se ao carona que diante da prévia licitação do objeto semelhante por outros órgãos, com acatamento das mesmas regras que aplicaria em seu procedimento, reduzir os custos operacionais de uma ação seletiva”

Feitas as considerações iniciais, passemos à apreciação da regularidade do feito até o momento.

DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

No presente caso, a Ata de Registro de Preço nº 08/2023 – FNDE pode ser utilizada por meio de adesão, pois, há disposição expressa referente a possibilidade de aderir, conforme consta na cláusula IV da referida ata.

O Decreto Federal nº 11.462/2023, no artigo 31 dispõe que para aderir à ata de registro de preços na condição de não participante deve ser observado os seguintes requisitos:

I - Apresentação de **justificativa da vantagem da adesão**, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da **compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado**, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III - **consulta e aceitação prévias do órgão** ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º **A autorização do órgão** ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

Compulsando os autos, verifica-se o atendimento aos requisitos acima mencionados, através dos documentos:

- Justificativa de adesão nº 015/2025-PMC;
- Justificativa e Mapa Comparativo de Preços;
- Ofício nº 3018 solicitando o aceite à adesão à Ata de Registros de Preço pela empresa IVG BRASIL LTDA;
- Resposta ao Ofício com aceite por parte da empresa IVG BRASIL LTDA com relação à adesão;
- Ofício nº 1954/2025 contendo a autorização a adesão à ARP nº 08/2023 por parte do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE;

LIMITES PARA AS ADESÕES

Segundo o disposto no artigo 32, inciso I do Decreto Federal nº 11.462/2023, as aquisições ou contratações não poderão exceder a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preço.

No presente caso, foi informado na Ata de Registro de Preço que a quantidade foi estimada em até 50%, em respeito ao limite estabelecido no § 4º do artigo 86 da Lei nº 14.133/2021.

Registre-se, ainda, que após a autorização do órgão gerenciador, o órgão não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias,

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

observado o prazo de vigência da ata, entendido o primeiro como aquele órgão ou entidade da administração pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata dele decorrente e o segundo como aquele que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, faz adesão à ata de registro de preços, de acordo com artigo 31, parágrafo 2º, do Decreto nº 11.462/2023.

A ata de registro de preço está vigente. Ademais, a adesão à ata confere **celeridade e eficiência** à contratação, com notável aumento da produtividade das funções administrativas, decorrente da redução do número de licitações a serem realizadas.

Encontra-se, portanto, devidamente comprovada nos autos a vantagem da contratação por meio da adesão em foco, conforme informado no ETP item 7.10 (fls. 97 e 98).

DA DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Consta nos autos do processo administrativo nº **0108002/2025/SUPRI**, o documento indicando a dotação orçamentária e declaração de adequação orçamentária para fins de demonstrar a fonte dos recursos que irá custear a despesa referente ao futuro contrato (fls. 28).

DA HABILITAÇÃO

A empresa fornecedora apresentou os documentos de habilitação e regularidade fiscal.

DA ANÁLISE DA MINUTA DO CONTRATO

Contrato administrativo é todo e qualquer ajuste celebrado entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, por meio do qual se estabelece acordo de vontades, para formação de vínculo e estipulação de obrigações recíprocas.

A minuta contratual na cláusula primeira dispõe expressamente que o contrato tem por objeto aquisição de ônibus escolar do tipo ore 2 e ore 3 para os estudantes das áreas urbanas, rurais e periféricas das escolas públicas do município de Castanhal/PA nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

A lei nº 14.133/2021, no artigo 89, § 2º dispõe que:

“Os contratos deverão estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, as obrigações e as responsabilidades das partes, em conformidade com os termos do edital de licitação e os da proposta vencedora ou com os

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

termos do ato que autorizou a contratação direta e os da respectiva proposta”.

Na minuta acostada aos autos do processo administrativo em epígrafe, o mandamento foi devidamente cumprido, sendo estabelecido nas Cláusula terceira, oitava e nona.

O detalhamento do objeto e suas características encontram-se detalhados na cláusula primeira, subitem 1.2, por meio de quadro descritivo, atendendo aos incisos I e II, do artigo 92.

No que se refere ao regime de execução do objeto consta na cláusula terceira da minuta do contrato, fazendo referência ao Termo de Referência, atendendo ao inciso IV, VII e XVII do artigo mencionado acima.

A cláusula segunda da minuta contratual dispõe sobre o prazo de vigência – 320 (trezentos e vinte) dias contados da assinatura do contrato, bem como trata da possibilidade de prorrogação.

Não será admitida subcontratação, contudo, será exigida garantia contratual no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no presente caso.

Quanto ao valor global do futuro contrato, equivalente a **R\$ 1.838.248,28**, consta disposição na cláusula quinta, o que atenderá ao previsto no inciso V.

No que se refere às condições de pagamento, a forma consta na cláusula sexta.

A cláusula sétima dispõe sobre o reajuste de valor.

Nas cláusulas oitava e nona constam as obrigações do contratante e da contratada, atendendo ao disposto nos incisos X, XI, XIV, XVI e XVII.

A cláusula décima primeira dispõe acerca das infrações e multa para os casos de inexecução total ou parcial do contrato.

Na cláusula décima segunda consta os motivos que podem ensejar uma rescisão/extinção contratual.

A dotação orçamentária prevista para custear o pagamento do serviço se encontra prevista na cláusula décima terceira, atendendo ao disposto no inciso VIII.

A legislação que será aplicada aos casos omissos há previsão na cláusula décima quarta, atendendo ao disposto no inciso III.

A cláusula décima quinta trouxe a previsão de possibilidade de alteração no contrato e na cláusula décima sexta trata da publicação no portal nacional de contratações pública, bem como no site oficial.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Por fim, a cláusula décima sétima trata do foro se ocorrer eventual demanda judicial decorrente do contrato.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, ressaltando-se o **caráter opinativo deste parecer**, e que os aspectos de conveniência e oportunidade não estão sujeitos ao crivo desta Procuradoria Jurídica, com base no Princípio da Celeridade e da Eficiência, e a teor do previsto no artigo 31 e seus parágrafos c/c art. 32 do Decreto nº 11.462/2023 c/c §4º do artigo 86 c/c art. 92 da Lei nº 14.133/2021, e tendo a previsão de recursos orçamentários, **opina-se pela adesão à ata de registro de preços e pela aprovação da minuta**.

Ressalta-se, antes da assinatura do contrato deve:

- a) Haver consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), para fins de emissão de certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e juntá-las ao processo, conforme, dispõe o §4º do art. 91 da Lei nº 14.133/2021;

E, ainda, deve ser observado **a fase posterior ao processo de contratação**, devendo ser acostado nos autos deste processo, **pelo fiscal do contrato**, a ordem de execução do serviço, as notas de empenhos, os termos de recebimentos provisório e definitivo, os boletins de medição do serviço e os comprovantes de pagamento, para efeito de ser observado a documentação exigida para efeitos de prestação de contas.

É o parecer de caráter meramente opinativo que submeto a aprovação e decisão superior, S.M.J.

Castanhal/PA, 25 de agosto de 2025.

Stephanie Menezes
OAB/PA Nº 19.834
Procuradora Municipal